



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SAÚDE E SINBFIR – ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário por Ordem Cronológica

CLÁUSULAS	TÍTULO	Pg.
Sumário		
→ VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E REMUNERAÇÃO.....		4
1.	VIGÊNCIA E DATA-BASE	4
2.	ABRANGÊNCIA.....	4
3.	SALÁRIO PROFISSIONAL.....	5
4.	REAJUSTE SALARIAL	6
5.	ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE	6
6.	COMPENSAÇÕES SALARIAIS	6
→ GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E ADICIONAIS		6
7.	ADICIONAL NOTURNO	6
8.	CESTA BÁSICA.....	6
9.	ASSISTÊNCIA MÉDICA – TELEMEDICINA	7
10.	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.....	9
11.	CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE.....	9
12.	SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIAS	9
13.	BEM-ESTAR SOCIAL.....	11
CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO.....		13
NORMAS PARA ADMISSÃO/DEMISSÃO.....		13
14.	DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	13
→ JORNADA DE TRABALHO.....		14
15.	COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO → BANCO DE HORAS.....	14
16.	FERIADO DA CATEGORIA	14
→ SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.....		14
17.	PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS E BEM-ESTAR NO TRABALHO (NR-01)	14

Sede Central

Rua Conceição, 233 - Conj. 1701 | Centro
CEP 13010-916 | Campinas/SP

→ CONTRIBUIÇÕES E RELAÇÕES SINDICAIS 16

18. MENSALIDADES SINDICAIS 16
19. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL 16
20. DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS 17
21. ACORDOS INDIVIDUAIS 18
22. CONSÓRCIOS PÚBLICOS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA ÁREA DA SAÚDE 18

→ DISPOSIÇÕES GERAIS 18

23. MULTAS 18



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SAÚDE E SINBFIR – ESTADO DE SÃO PAULO

Os SUSCITANTES:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 44.002.293/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA**, entidade profissional sindical de 2º grau que representa, por procuração, as seguintes entidades sindicais de 1º grau:

- 1) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, CNPJ nº 51.100.477/0001-80;
- 2) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA E REGIÃO**, CNPJ nº 50.428.085/0001-81;
- 3) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ**, CNPJ nº 49.895.444/0001-21;
- 4) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA**, CNPJ nº 47.745.484/0001-61;
- 5) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE**, CNPJ nº 51.395.630/0001-43;
- 6) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO**, CNPJ nº 45.289.857/0001-01;
- 7) **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUÍBE**, CNPJ nº 58.195.058/0001-18;
- 8) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ nº 45.233.574/0001-48;
- 9) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, CNPJ nº 46.862.926/0001-97;
- 10) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, CNPJ nº 72.308.372/0001-90;
- 11) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS**, CNPJ nº 46.087.854/0001-58.

O SUSCITADO:

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINBFIR, CNPJ nº 65.718.751/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Sede Central

Rua Concelção, 233 - Conj. 1701 | Centro
CEP 13010-916 | Campinas/SP

→ VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E REMUNERAÇÃO

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, para as cláusulas econômicas, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de janeiro.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados em instituições beneficentes, filantrópicas e religiosas do Estado de São Paulo que desenvolvam atividades econômicas preponderantes ligadas à saúde, com exceção das Santas Casas de Misericórdia e dos hospitais filantrópicos que possuam sindicato patronal próprio, ou que, possuindo em seus quadros trabalhadores em serviços de saúde, façam parte das categorias diferenciadas e específicas da saúde, tais como: auxiliares e técnicos de enfermagem, enfermeiros, cuidadores e outras categorias que prestem assistência a pessoas com necessidades especiais ou dependências. A presente norma abrangerá, igualmente, as associações sem fins lucrativos denominadas Organizações Sociais que firmem contratos com o Poder Público para prestar serviços na área da saúde, com abrangência territorial nos seguintes municípios:

Adamantina, Aguaí, Agudos, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Anhembi, Aparecida, Aramina, Arandu, Arapeí, Araçariguama, Araçatuba, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Atibaia, Auriflama, Avanhandava, Avaí, Balbinos, Bananal, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bebedouro, Bento de Abreu, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Bofete, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buritama, Buritizal, Bálsamo, Cabreúva, Cabrália Paulista, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Cananéia, Canas, Canitar, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardeal, Castilho, Catanduva, Caçapava, Cerquilha, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Corumbataí, Cosmópolis, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Cássia dos Coqueiros, Cândido Rodrigues, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobradá, Dois Córregos, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Franca, Francisco Morato, Gabriel Monteiro, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaimbê, Guaiçara, Guapiaçu, Guaraci, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guaraçaí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guará, Guataporã, Guará, Guzolândia, Gália, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Igarapava, Igaratá, Igarçu do Tietê, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Inúbia Paulista, Iperó, Ipeúna, Ipirá, Ipuã, Irapuru, Irapuã, Itaju, Itanhaém, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itapura, Itapuí, Itaquaquecetuba, Itariri, Itaóca, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Itápolis, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jafá, Jaguariúna, Jales, Jambiro, Jandira, Jardinópolis, Jarínú, Jaú, Jequera, Joanópolis, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Júlio de Mesquita, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Lavínia, Lençóis Paulista, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucianópolis, Luizânia, Luís Antônio, Lúcelia, Macatuba, Magda, Mairiporã, Marabá Paulista, Marapoama, Marinópolis, Mariópolis, Martinópolis, Marília, Mauá, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mococa, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Moções, Murutinga do Sul, Nantes, Nandiba, Natividade da Serra, Nipoã, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova

Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Oriente, Orlândia, Osasco, Oswaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembú, Padre Nóbrega, Palmeira d'Oeste, Panorama, Paraibuna, Parapuã, Paraíso, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Parnaso, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulínia, Paulópolis, Pederneiras, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Pântano, Quadra, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Restinga, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Grande da Serra, Rosana, Roseira, Rubiácea, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmorão, Salmão, Salto, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio da Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santos, Santópolis do Aguapeí, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Silveiras, Socorro, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Roque da Fartura, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Simão, São Vicente, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tapiratiba, Taquaral, Tarabai, Tarumã, Terra Roxa, Tietê, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupi Paulista, Tupã, Turiúba, Ubatuba, Ubatuba, Universo, União Paulista, Uru, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande Paulista, Vargem Grande do Sul, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Virgínia, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga, Várzea Paulista, Zacarias, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho.

3. SALÁRIO PROFISSIONAL

A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas observarão os seguintes salários normativos profissionais mensais:

Função	Salário – Janeiro/2026
APOIO	R\$ 1.804,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.866,09
CUIDADOR DE IDOSOS	R\$ 2.030,53
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	R\$ 1.805,00 (acrescido de 8% de comissão)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.339,93
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 3.110,57

Parágrafo Primeiro: Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se: Apoio – Serviços Gerais, Copa, Lavanderia e Mensageiro; Administração – Recepção e Auxiliar Administrativo com ensino médio.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais decorrentes da presente norma coletiva poderão ser pagas até o pagamento dos salários do mês de maio de 2026, com destaque nos respectivos recibos de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Caso o Salário/Piso Paulista seja superior aos valores dos pisos estipulados acima, os empregadores deverão garantir o respectivo valor definido na legislação estadual.

4. REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo – SINBFIR concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelos sindicatos suscitantes (Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde), a partir de 1º de janeiro de 2026, reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único: As eventuais diferenças salariais decorrentes da presente norma coletiva poderão ser pagas até o pagamento dos salários do mês de maio de 2026, com destaque nos respectivos recibos de pagamento.

5. ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data-base será aplicado o reajuste previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho de forma proporcional, observando-se o mês de admissão.

6. COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

→ GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E ADICIONAIS

7. ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados que laboram no período noturno adicional noturno equivalente a **35% (trinta e cinco por cento)**, a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h00 de um dia até o encerramento da jornada no dia seguinte, considerando a prorrogação da hora noturna na diurna.

8. CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês uma cesta básica mensal, ou vale-cesta, ou ticket-cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

Quantidade/Unidade	Discriminação do Produto
10 kg	Arroz
03 kg	Feijão
03 latas	Óleo de soja
½ kg	Café torrado e moído
05 kg	Açúcar
½ kg	Farinha de mandioca
01 kg	Macarrão
01 kg	Farinha de trigo
02 latas (140 g)	Extrato de tomate
01 kg	Sal refinado
½ kg	Milharina
01 pacote (200 g)	Biscoito doce
01 pacote (200 g)	Biscoito salgado
02 latas (400 g)	Leite em pó

Parágrafo Primeiro: O vale-cesta ou ticket-cesta será fornecido no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não farão jus ao presente benefício.

9. ASSISTÊNCIA MÉDICA – TELEMEDICINA

Com o objetivo de promover melhor qualidade de vida e saúde a todos os trabalhadores da categoria representada, as empresas concederão a todos os seus empregados benefício de Auxílio-Saúde constituído por consultas médicas via telemedicina ou presenciais, atendimento odontológico, convênio com farmácias e rede credenciada com descontos em clínicas e laboratórios.

Parágrafo 1º: O presente benefício será concedido gratuitamente a todos os trabalhadores e seus dependentes, abrangendo consultas médicas via telemedicina sem limites de utilização, gerido e prestado pela empresa conveniada GESTORA DE BENEFÍCIOS, que



Sede Central

Rua Conceição, 233 - Conj. 1701 | Centro
CEP 13010-916 | Campinas/SP



(19) 3397-0993 | www.federacaodasaude.org.br

executará as atividades por meio de uma ampla rede de profissionais em todo o Brasil, garantindo comodidade e acessibilidade ao serviço 24 horas por dia.

Parágrafo 2º: O presente benefício aplica-se a todos os empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, incluindo contratos por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário e demais modalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho ou aceitas pela jurisprudência.

Parágrafo 3º: O empregador fica isento da obrigatoriedade de incluir no benefício os empregados afastados pela Previdência Social por doença ou acidente, devendo incluí-los somente após o retorno às atividades. Caso o afastamento ocorra após a inclusão no benefício, o empregador permanecerá responsável pelo pagamento das mensalidades.

Parágrafo 4º: Para a efetividade do benefício, o empregador contribuirá mensalmente com o valor de **R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) por empregado**, a ser recolhido diretamente à empresa operadora conveniada e autorizada pelos sindicatos signatários, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 5º: O trabalhador será o beneficiário titular da assistência saúde contratada pela empresa, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador titular.

Parágrafo 6º: Poderão ser incluídos como dependentes do beneficiário titular, sem nenhum custo adicional, o cônjuge e os filhos até 21 (vinte e um) anos de idade.

Os benefícios oferecidos pela GESTORA DE BENEFÍCIOS deverão contemplar, no mínimo:

I – Assistência médica gratuita 24 horas por dia, 7 dias por semana, via telemedicina sem coparticipação, nas seguintes especialidades: Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Mastologia, Medicina da Família, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Dermatologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Hematologia Pediátrica, Nefrologia Pediátrica, Neonatologia, Pneumologia Pediátrica, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia e Urologia;

II – Consultas via telemedicina realizadas a distância (por videoconferência) com médicos, para avaliação de condições clínicas de menor gravidade e/ou complexidade, com finalidade assistencial e preventiva;

III – Consulta médica presencial: o titular ou seus dependentes pagarão o valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta em todas as especialidades, durante a vigência desta Convenção;

IV – Convênio Farmácia: rede credenciada de farmácias em todo o Brasil, com descontos de 20% a 70% na compra de medicamentos;

V – Subsídio de medicamentos: 3 (três) utilizações de até R\$ 100,00 por ano, para gastos efetuados pelo titular ou seus dependentes após consulta médica ou odontológica na rede GESTORA DE BENEFÍCIOS.

Parágrafo 7º: Em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os sindicatos signatários e os demais parceiros envolvidos comprometem-se a garantir a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme o art. 2º da referida lei.

Parágrafo 8º: Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula por meio de outro prestador contratado, desde que comprovem que tal prestador garanta todas as coberturas elencadas e em quantidade não inferior, e desde que formalizado por Acordo Coletivo de Trabalho com a participação dos sindicatos signatários, ficam desobrigados de cumprir a presente cláusula com a parceria mencionada.

Parágrafo 9º: Para o pleno cumprimento desta cláusula, o empregador deverá realizar o cadastro pelo site www.nsfgestao.com ou pelo WhatsApp (11) 91280-6127, informando os

seguintes dados dos empregados e seus dependentes: nome completo, CPF, data de nascimento e data de admissão.

10. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados abrangidos pela base territorial dos sindicatos profissionais suscitantes que mantenham assistência odontológica própria farão jus ao atendimento odontológico, com exceção de próteses, com total responsabilidade do sindicato profissional da base territorial.

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas pela base territorial representada pelo sindicato patronal conveniente fornecerão mensalmente ao sindicato profissional a relação dos seus empregados.

Parágrafo Segundo: Para a obtenção do benefício, as empresas comprometem-se a pagar ao sindicato profissional conveniente o valor mensal de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**, sendo R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) descontados dos empregados e R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) pagos pelas empresas.

Parágrafo Terceiro: Por ter caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica a seus empregados.

Parágrafo Quarto: As empresas que já fornecem assistência odontológica a seus empregados e apresentarem o comprovante ao sindicato profissional ficam isentas do cumprimento desta cláusula.

11. CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche, a título de reembolso, no valor de **R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor recomendado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7º, XXV, da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores a assistência gratuita a seus filhos e dependentes desde o nascimento até 3 (três) anos de idade em creches.

Parágrafo Único: O empregador poderá exigir da empregada a documentação necessária para o pagamento do auxílio-creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

12. SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de concessão de seguro de vida e demais assistências previstas nesta cláusula, sem nenhum ônus para o empregado, a ser custeado pelo empregador no valor mensal de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, nas seguintes condições:

SEGURO DE VIDA

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido. Exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário (a) na apólice de seguro;

II - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empregador em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro; Parágrafo Único: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Deverão ser cobertos pelo seguro todos os empregados com até 70 (setenta) anos de idade na data da contratação do seguro de vida.

ASSISTÊNCIAS

IV - Assistência Funeral Ampliada - Cobertura ao empregado, cônjuge, filhos até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade quando estiver cursando nível universitário ou ainda, filhos dependentes do Segurado Principal (pai ou mãe) quando for portador de deficiência que o torne inimputável, pai*, mãe*, sogro* e sogra* do usuário. Esta cobertura é extensiva aos natimortos, quando houver a realização do funeral.

* com até 75 anos na data de adesão ao seguro.

Carência: há carência de 02 (dois) anos para os casos de morte ocasionada por lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntário e premeditado, independentemente da sanidade mental do Segurado. Os serviços de assistência funeral serão oferecidos após liberação do corpo pela autoridade policial local.

Não serão reembolsados serviços solicitados diretamente pelo segurado junto a outro fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

V - Cesta Natalidade - No caso de nascimento do filho do beneficiário (pai ou mãe), após a solicitação na central e o envio do documento comprobatório (certidão de nascimento contendo o nome dos pais, sendo um deles o titular ou o beneficiário do seguro), mediante solicitação no prazo máximo de 90 (dias) após a data do nascimento do bebê, a assistência fornecerá uma cesta kit natalidade* (fornecimento de kit contendo duas cestas: para a mamãe e o bebê), composta com itens de higiene e cuidados básicos. Não será possível fornecer o serviço na falta de envio da certidão de nascimento comprovando o vínculo com o titular e ou beneficiária. Também não serão reembolsados produtos ou serviços solicitados diretamente pelo segurado junto a outro fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

QUANTIDADE CESTA BEBÊ – DESCRIÇÃO / MARCA

1 Pc Fralda Desc. Confort. Recém Nasc. Pompom ou Similar

1 Pt Talco Infantil Baby Disney ou Similar

1 Pt Shampoo Infantil Baby Johnson's ou Similar

1 Cx Cotonetes Johnson's ou Similar

1 Und Pomada p/ Assaduras Hipoglos ou Similar

1 Pct Algodão Bola Apolo ou Similar

1 Pct Compressa de Gaze Ultralife ou Similar

1 Pct Lenços Umedecidos Huggies ou Similar

Sede Central

Rua Conceição, 233 - Conj. 1701 | Centro
CEP 13010-916 | Campinas/SP

- 1 Cx Sabonete Infantil Pompom ou Similar
- 1 Cx Termômetro Clínico Ultralife ou Similar
- 1 Und Mamadeira Lillo ou Similar
- 1 Und Chupeta Bico de Silicone Neopan ou Similar
- 1 Und Embalagem de Papelão

QUANTIDADE CESTA MAMÃE – DESCRIÇÃO/TAMANHO/VOLUME

- 1 Und Protetor de Seios Caixa c/ 12 Unid
- 1 Und Shampoo Adulto 350 ml
- 1 Und Condicionador Adulto 350 ml
- 1 Und Sabonete 75 g
- 1 Und Pomada Para Assadura 45 g
- 1 Und Esparadrapo 2,5 x 4,5
- 1 Und Gaze c/5
- 1 Und Cotonete 75 Un
- 1 Und Talco 200 gr
- 1 Und Shampoo 200 ml
- 1 Und Óleo de Amêndoas 100 ml
- 1 Und Algodão 25 g

VI - Assistência Empresarial - Voltada à pessoa jurídica estipulante da apólice, que possui o direito de utilização dos serviços, conforme as coberturas relacionadas na tabela abaixo e decorrentes de danos emergenciais.

Parágrafo Único: Considera-se problema emergencial: É um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório.

13. BEM-ESTAR SOCIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de concessão do Programa de Bem-Estar Integral, visando garantir melhores condições à categoria, com o valor mensal de **R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos)**, custeado integralmente pelo empregador, conforme as coberturas e assistências do **Plano Ouro** (Versão 4.1.2024), a seguir descritas:

Benefício	Valor	Descrição
Kit Natalidade	R\$ 450,00	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
Cesta Básica	R\$ 500,00	Afastamento por doença superior a 60 dias.
Complemento de Remuneração por Afastamento	R\$ 1.000,00	Afastamento por doença superior a 90 dias.
Reembolso Creche	R\$ 600,00	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
Casamento	R\$ 900,00	Casamento do titular.
Aposentadoria	R\$ 2.000,00	Aposentadoria do titular.
Reembolso Material Escolar	Até R\$ 500,00	Filho(s) matriculado(s) em escola particular – Ensino Fundamental I.
Licença-Paternidade	R\$ 450,00	Licença do empregado titular.
Licença-Maternidade	R\$ 600,00	Licença da empregada titular.
Afastamento por Acidente	R\$ 1.500,00	Afastamento superior a 30 dias por acidente.
Reembolso de Rescisão	Até R\$ 2.000,00	Rescisão de empregado com mínimo de 7 anos de vínculo CLT.
Capacitação Profissional	R\$ 1.000,00	Treinamento na admissão de trabalhador acima de 60 anos, com deficiência ou estagiário.

Parágrafo Primeiro: As entidades signatárias estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, responsável pela gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das empresas seguradoras. O empregador deverá realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível em <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/> e dar aceite ao Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula por meio de outro prestador registrado na SUSEP, desde que as coberturas não sejam inferiores nem em menor quantidade às aqui elencadas, poderão requerer a suspensão do cumprimento desta cláusula com a parceria mencionada, mediante envio de documentação comprobatória ao sindicato profissional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO

NORMAS PARA ADMISSÃO/DEMISSÃO

14. DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, no art. 611-A da CLT e na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046 de Repercussão Geral, fica estabelecida a obrigatoriedade de assistência sindical nas rescisões dos contratos de trabalho dos empregados representados pelo sindicato profissional signatário, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: A assistência sindical será obrigatória nas rescisões de contratos de trabalho com duração superior a 3 (três) meses, qualquer que seja a causa ou a forma de dissolução do vínculo empregatício, inclusive nos pedidos de demissão, dispensas sem justa causa, dispensas por justa causa, rescisões indiretas, extinções por acordo (art. 484-A da CLT) e término de contrato por prazo determinado.

Parágrafo Segundo: O ato de assistência deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva extinção do contrato de trabalho, perante o sindicato profissional signatário, em sua sede ou subsele regional, mediante prévio agendamento.

Parágrafo Terceiro: No ato do agendamento e da assistência, o empregador deverá apresentar: a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente preenchido; b) carteira de trabalho física ou comprovante de anotações no CTPS Digital; c) comprovantes de recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária do período contratual; d) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (quando aplicável); e) comprovante de quitação das contribuições patronal e profissional previstas nesta Convenção Coletiva; f) comprovantes de pagamento das verbas rescisórias; g) Perfil Profissiográfico Previdenciário; h) demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A assistência sindical, quando regularmente realizada nos termos desta cláusula, terá **eficácia liberatória restrita aos valores e títulos expressamente discriminados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho**, ressalvada a possibilidade de o empregado formular ressalva específica no próprio termo quanto a qualquer parcela com a qual não concorde, hipótese em que a eficácia liberatória não alcançará a parcela ressalvada.

Parágrafo Quinto: O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento de multa no valor de um salário do empregado, revertida em favor da entidade sindical profissional signatária, sem prejuízo do pagamento integral das verbas rescisórias, do pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, e dos demais direitos do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Caracteriza descumprimento desta cláusula, para fins de incidência da multa do § 5º: a) a não submissão da rescisão à assistência sindical no prazo previsto no § 2º; b) o comparecimento do empregador sem a documentação exigida no § 3º, quando não regularizada no prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Sétimo: Eventual recusa do empregado em comparecer ao ato de assistência, devidamente comprovada pelo empregador mediante convocação por meio idôneo (carta com aviso de recebimento, e-mail corporativo ou aplicativo de mensagens com confirmação de leitura), afastará a aplicação da multa prevista no § 5º, sem prejuízo da realização da assistência em data posterior.



→ JORNADA DE TRABALHO

15. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO – BANCO DE HORAS

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, somente terá plena eficácia e validade quando obtida por meio de aditamento a este instrumento normativo, com a assistência e anuência dos sindicatos profissional e patronal.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido às empresas celebrar acordo individual com o empregado para compensação de horas (banco de horas), conforme o § 5º do art. 59 da CLT; o instrumento celebrado sem a participação dos sindicatos profissional e patronal será nulo de pleno direito.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento desta cláusula, fica estabelecida multa de R\$ 1.112,00 (um mil, cento e doze reais) por empregado, em favor das entidades sindicais signatárias, devida em dobro em caso de reincidência, paga diretamente aos sindicatos patronal e laboral.

16. FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado "Feriado da Categoria" o dia 12 de maio, data em que se comemora o Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde. Em razão desta data, o empregador concederá 1 (uma) folga extra a todos os profissionais do serviço contratados anteriormente a 1º de maio e que não estejam em período de afastamento no dia 12 de maio.

Parágrafo Primeiro: A folga mencionada nesta cláusula deverá ser programada e gozada até o último dia que antecede a próxima data-base, ou seja, até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo: Caso o trabalhador não consiga gozar da folga nos moldes do parágrafo anterior, estará garantida a conversão do dia em horas extras.

→ SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

17. PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS E BEM-ESTAR NO TRABALHO (NR-01)

Por força da presente cláusula, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão acesso ao PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS, SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR NO TRABALHO (NR-01), reconhecendo as partes convenientes a importância da prevenção, identificação e mitigação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho, com o objetivo de promover melhores condições laborais, bem-estar e qualidade das relações profissionais, favorecendo diretamente os trabalhadores por meio da melhoria do ambiente de trabalho. A solução também visa apoiar as empresas no atendimento das disposições previstas na NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, especialmente no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). As avaliações e levantamentos realizados no âmbito do programa observarão critérios de confidencialidade e anonimização das informações coletadas, sendo os resultados disponibilizados de forma consolidada para subsidiar ações preventivas e de melhoria organizacional, sem identificação individual dos trabalhadores participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de implementação e operacionalização da solução, as partes convenientes reconhecem como empresa conveniada aos sindicatos signatários a ATIV BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.061.292/0001-69, a qual se declara apta a disponibilizar e prestar os serviços descritos nesta cláusula, diretamente ou por meio de suas soluções e plataformas, observadas as disposições aqui estabelecidas e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solução possui natureza preventiva, sem caráter assistencial ou clínico, destinando-se a auxiliar as empresas no atendimento às exigências legais relacionadas aos riscos

psicossociais e no cumprimento da NR-01, contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho, do bem-estar e das relações profissionais dos trabalhadores, compreendendo, em especial: (I) plataforma destinada à avaliação e ao mapeamento dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho, com metodologia aderente à NR-01; (II) plataforma de educação e capacitação com conteúdo organizados por público, voltados à prevenção e conscientização sobre saúde mental, assédio moral e relações no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Plataforma de Riscos Psicossociais realizará avaliações coletivas e anonimadas para identificação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho, respeitando a confidencialidade das informações dos trabalhadores. As informações serão consolidadas em dashboards, relatórios e laudo técnico-informativo, auxiliando a empresa na identificação e acompanhamento dos riscos no ambiente de trabalho, não sendo disponibilizadas a empresa cópia das avaliações individuais de cada trabalhador. As informações individuais são consideradas informações sigilosas e não serão disponibilizadas as empresas, sendo disponibilizado somente 1 PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS E BEM-ESTAR NO TRABALHO (NR-01) diagnósticos através de dashboards e laudo técnico. A plataforma também permitirá a sugestão e gestão de planos de ação, baseados nos laudos emitidos a partir do diagnóstico aferido, podendo a empresa utilizar as sugestões disponibilizadas ou elaborar plano próprio, conforme suas necessidades internas. Além disso, será possível registrar e acompanhar as ações implementadas, incluindo responsáveis e prazos, com emissão de documento consolidado das medidas realizadas, para servir como subsídio à gestão das informações relacionadas aos riscos psicossociais no âmbito do PGR.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente estabelecido que a solução possui caráter avaliativo, preventivo, educativo e de apoio à gestão da empresa, não se caracterizando como consultoria técnica, assessoria especializada ou substituição das obrigações legais do empregador. A responsabilidade pela elaboração, implementação, gestão e atualização do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e demais obrigações legais permanece integralmente com a empresa. A ATIV BENEFÍCIOS LTDA limitar-se-á ao fornecimento da plataforma e ferramentas de apoio para auxiliar na identificação e gestão dos riscos psicossociais.

PARÁGRAFO QUINTO – A plataforma digital de educação e capacitação disponibilizará conteúdos educativos e informativos relacionados à NR-01, saúde mental, prevenção ao assédio moral, melhoria das relações no ambiente de trabalho e outros temas voltados ao desenvolvimento pessoal, bem-estar e qualidade de vida dos trabalhadores, como apoio às ações preventivas da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de cadastro, operacionalização, pagamento e cumprimento da presente cláusula, os empregadores deverão entrar em contato por meio do e-mail cadastro@ativbeneficios.com.br, ocasião em que serão disponibilizadas todas as informações e orientações necessárias, ou através da Central de Atendimento pelo telefone (11) 2284-3440.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho pagarão integral e mensalmente a importância de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por trabalhador, filiado ou não ao sindicato profissional, destinada ao custeio da solução, independentemente da efetiva utilização das plataformas pelo empregado, por se tratar de benefício instituído por negociação coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO – A contribuição prevista no parágrafo anterior possui natureza não salarial, não compoendo a remuneração do trabalhador nem integrando a base de cálculo de encargos trabalhistas e previdenciários, por decorrer de obrigação instituída por norma coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO NONO – A) Os recolhimentos dos valores estabelecidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados no dia 05 de cada mês, mediante acordo comercial entre as instituições empregadoras e a empresa homologada – ATIV Benefícios, tomando por base o número de empregados constantes no e-Social e devidamente cadastrados na plataforma da ATIV, considerando o fechamento realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento da cobrança, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de 2 PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS E BEM-ESTAR NO TRABALHO (NR-01) Dados Pessoais – LGPD);

B) O quantitativo de empregados considerado será aquele vinculado ao CNPJ da empresa na respectiva base territorial;

C) O benefício será disponibilizado após a confirmação do pagamento da primeira mensalidade, ficando a disponibilização dos serviços condicionada à quitação da primeira mensalidade; nos meses subsequentes, deverá ser encaminhada exclusivamente a movimentação de empregados (admissões e desligamentos), devendo o envio ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior quando o prazo recair em finais de semana ou feriados, para fins de inclusão e/ou baixa no benefício;

D) A ausência de informação no prazo implicará a impossibilidade de alteração do boleto no respectivo período.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Os presentes benefícios não se estendem aos dependentes legais, tampouco admitem a inclusão de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A obrigação de pagamento pelo empregador permanecerá mantida mesmo nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A empresa que deixar de realizar o recolhimento na forma e prazo previstos nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido de atualização monetária, juros legais e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta norma coletiva. Fica ainda instituída multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador e por mês de inadimplência, revertida em favor do trabalhador prejudicado, podendo os valores ser cobrados judicial ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A inadimplência de qualquer boleto por período igual ou superior a 30 (trinta) dias do vencimento acarretará a suspensão dos benefícios de todos os empregados vinculados à empresa. Após a quitação integral das pendências, a empresa deverá encaminhar relação atualizada dos empregados para reinclusão, que ocorrerá com nova data de vigência. Durante o período de suspensão, a empresa permanecerá responsável pelos custos decorrentes da utilização dos benefícios pelos trabalhadores, bem como pelo ressarcimento em dobro dos meses em que os empregados permanecerem sem cobertura, a título de indenização. Persistindo a inadimplência, os valores poderão ser cobrados judicialmente, inclusive mediante protesto do título, sem prejuízo da obrigação de quitação dos débitos pendentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em caso de inadimplência, fica desde já autorizado o sindicato profissional a propor a competente ação de cobrança e/ou cumprimento na Justiça do Trabalho, nos termos do instrumento coletivo modelo adotado como referência. 3

→ CONTRIBUIÇÕES E RELAÇÕES SINDICAIS

18. MENSALIDADES SINDICAIS

É obrigatório o recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único da CLT, sob as penas previstas no artigo 553 da mesma Consolidação.

19. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Benéficas de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres), conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/03/2025 deverão recolher ao Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, a título

de Contribuição Assistencial, a importância de **6% (seis por cento)** sobre o valor bruto da folha de pagamento de dezembro/2025, em 2 (duas) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em 31 de agosto de 2026 e 30 de setembro de 2026. Para as Entidades que não possuem empregados o valor a ser recolhido será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, com vencimento na primeira parcela, ou seja, 31/08/2026, mediante comprovação por meio de DCTFWEB enviada ao SINBFIR.

Parágrafo Primeiro: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão emitidas e enviadas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, na Avenida Ipiranga, 318, Bl B, Conj. 501, 5º andar, República, CEP: 01046-010, Fone/Fax (11) 3255.6151 ramal 1.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além de correção monetária e juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido e não recolhido.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores poderão apresentar OPOSIÇÃO ao recolhimento da Contribuição Assistencial no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de protocolo da convenção coletiva junto aos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego. **Parágrafo Quarto:** As cartas de oposição deverão ser acompanhadas dos atos constitutivos da organização social e da ata de posse do Presidente em exercício. A entrega da Carta de Oposição se fará por meio de protocolo físico junto ao Sindicato Patronal, no endereço: Avenida Ipiranga, 318, Bl B, Conj. 501, 5º andar, República, São Paulo/SP, de segunda a quinta-feira das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h30 e às sextas-feiras, das 09h00 às 12h30, ou enviadas por correio (carta registrada) ou ainda, enviadas por e-mail (contato@sinbfir.org.br), com confirmação de entrega.

20. DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Os empregadores descontarão de seus empregados, filiados ou não à categoria representada pelo sindicato profissional, a Contribuição Assistencial dos respectivos vencimentos, no importe de 2% (dois por cento), nos meses de **maio, julho e novembro de 2026**, garantindo-se o direito de oposição escrita manifestada perante o sindicato profissional em sua sede ou subseções, no período de 6 de maio a 5 de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região. O montante do desconto deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em conta vinculada junto ao Banco Bradesco/Caixa Econômica Federal em favor do sindicato profissional, conforme guia de recolhimento a ser expedida pelo sindicato na mencionada época. A falta de recolhimento no prazo acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, a cargo do empregador. No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional cópia da Guia de Recolhimento (GR) e Relação Nominal de todos os que sofreram o desconto, mencionando a função exercida, o provento e o valor da contribuição, podendo a Relação ser substituída pela folha de pagamento.

b) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Os empregadores obrigam-se a proceder ao desconto da Contribuição Confederativa de seus empregados, filiados ou não, no importe de 2% (dois por cento) mensais, garantindo-se o direito de oposição escrita manifestada perante o sindicato profissional em sua sede ou subseções, no período de 6 de maio a 5 de junho de cada ano, conforme acordo judicial nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas. O recolhimento deverá ser efetuado até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente ao desconto, em conta vinculada junto ao Banco Bradesco/Caixa Econômica Federal em favor do sindicato profissional. A falta de recolhimento no prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, a cargo do empregador. No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional cópia da GR e Relação Nominal de todos os que sofreram o desconto.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos profissionais deverão observar a base territorial de cada sindicato signatário deste instrumento coletivo, sendo certo que os mesmos deverão emitir as respectivas guias de recolhimento.

21. ACORDOS INDIVIDUAIS

Fica proibida a celebração de acordos individuais entre as empresas e os empregados sem a participação ou anuência dos sindicatos profissional e patronal, sendo nulo de pleno direito qualquer instrumento celebrado sem a referida participação.

22. CONSÓRCIOS PÚBLICOS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA ÁREA DA SAÚDE

A representação sindical profissional e patronal dos consórcios de saúde, fundações públicas e privadas da área da saúde e outras associações civis que celebrem convênios com o Poder Público na área da saúde, nos termos do art. 1º, § 3º, e do art. 15, ambos da Lei nº 11.107/2005, são disciplinados pela legislação que rege as associações civis e consideradas entidades sem fins lucrativos, ficando obrigadas a cumprir os termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

⇒ DISPOSIÇÕES GERAIS

23. MULTAS

- a) Fica estabelecida multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e das gratificações natalinas, em favor do empregado;
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva que não possuam cominações próprias, no valor de R\$ 1.804,00 (um mil, oitocentos e quatro reais), em favor da parte prejudicada.

São Paulo, 03 de março de 2026.

PELOS SUSCITANTES

EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA

Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS

DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

PELO SUSCITADO

CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU

Presidente

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO – SINBFIR

Representando, por procuração, as seguintes entidades sindicais de 1º grau:

- 1) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, CNPJ nº 51.100.477/0001-80;

- 2) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA E REGIÃO, CNPJ nº 50.428.085/0001-81;
- 3) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ, CNPJ nº 49.895.444/0001-21;
- 4) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA, CNPJ nº 47.745.484/0001-61;
- 5) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ nº 51.395.630/0001-43;
- 6) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO, CNPJ nº 45.289.857/0001-01;
- 7) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUÍBE, CNPJ nº 58.195.058/0001-18;
- 8) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 45.233.574/0001-48;
- 9) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, CNPJ nº 46.862.926/0001-97;
- 10) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ nº 72.308.372/0001-90;
- 11) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, CNPJ nº 46.087.854/0001-58.